



ANEXO 07 - VAGAS DE ESTACIONAMENTO

USO		NÚMERO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA AUTOMÓVEIS ⁽⁹⁾⁽¹⁰⁾	NÚMERO VAGAS PARA BICICLETAS ⁽⁴⁾
R	RU	1 vaga por unidade residencial	isento
	RM		Bicicletário contabilizado na proporção de 01 (uma) unidade por apartamento
	RC ⁽¹⁾		isento
C ⁽²⁾⁽³⁾	C1	1 vaga a cada 40m²/ou fração de área construída	Destinar a área de 1 (uma) vaga de estacionamento para automóveis, reservada para bicicletário com no mínimo 10 unidades.
	C2	1 vaga a cada 40m²/ou fração de área construída	
	C3 ⁽⁹⁾	1 vaga a cada 50m²/ou fração de área construída	
	C4 ⁽⁹⁾	1 vaga a cada 50m²/ou fração de área construída	
	C5 ⁽⁹⁾	1 vaga a cada 50m²/ou fração de área construída	
S ⁽²⁾	S1	1 vaga a cada 40m²/ou fração de área construída	Destinar a área de 1 (uma) vaga de estacionamento para automóveis, reservada para bicicletário com no mínimo 10 unidades, sendo acrescida 1 (uma) nova vaga a cada 50 (cinquenta) unidades de estacionamento para automóveis.
	S2	1 vaga a cada 40m²/ou fração de área construída	
	S3	1 vaga a cada 50m²/ou fração de área construída	
	S4	1 vaga a cada 50m²/ou fração de área construída	
	S5	1 vaga a cada 50m²/ou fração de área construída	
	S6	isento	isento
T ⁽²⁾	T1 ⁽⁵⁾	1 vaga a cada 50m²/ou fração de área construída	Destinar a área de 1 (uma) vaga de estacionamento para automóveis, reservada para bicicletário com no mínimo 10 unidades, sendo acrescida 1 (uma) nova vaga a cada 50 (cinquenta) unidades de estacionamento para automóveis.
	T2	1 vaga a cada 10 visitantes	
	T3	(calculado a partir da capacidade máxima de visitantes)	
INST ⁽²⁾	INST1 ⁽⁷⁾	1 vaga a cada 80m²/ou fração de área construída	Destinar a área de 1 (uma) vaga de estacionamento para automóveis, reservada para bicicletário com no mínimo 10 unidades, sendo acrescida 1 (uma) nova vaga a cada 50 (cinquenta) unidades de estacionamento para automóveis.
	INST2 ^{(7) (8)}	1 vaga a cada 80m²/ou fração de área construída	
	INST3	1 vaga a cada 80m²/ou fração de área construída	
	INST4	1 vaga a cada 80m²/ou fração de área construída	
	INST5	isento	isento
P ⁽²⁾	P1 ⁽⁹⁾	1 vaga a cada 50m²/ou fração de área construída administrativa	Destinar a área de 1 (uma) vaga de estacionamento para automóveis, reservada para bicicletário com no mínimo 10 unidades.
	P2 ⁽⁹⁾	1 vaga a cada 50m²/ou fração de área construída administrativa	
IND ⁽²⁾	IND.C	1 vaga a cada 40m²/ou fração de área construída	Destinar a área de 1 (uma) vaga de estacionamento para automóveis, reservada para bicicletário com no mínimo 10 unidades.
	IND.1, IND.1, IND.3	1 vaga a cada 150m²/ou fração de área construída	
	C.IND ^{(1) (9)}	1 vaga a cada 150m²/ou fração de área construída	
	IND.M ⁽⁹⁾	1 vaga a cada 150m²/ou fração de área construída	

OBSERVAÇÕES

1 - Em condomínios residenciais e industriais, prever 1 vaga de estacionamento para visitante a cada 10 unidades residenciais ou industriais.

2 - Nos usos comerciais, de prestação de serviços, institucionais, turísticos, portuários e industriais, prever vagas para pessoas com deficiência e vagas para idosos, respeitando a quantidade e dimensões estabelecidas em legislação e normas aplicáveis.

3 - Em edificações comerciais com mais de 1 sala comercial, considerar no mínimo 1 vaga de estacionamento para cada sala comercial, devendo respeitar o mínimo estabelecido em função da área.

4 - A vaga de estacionamento reservada para bicicletas deverá ter a medida mínima de 2,50x5,00m e ser equipada com bicicletário que garanta o ordenamento e segurança das bicicletas, tendo no mínimo 10 unidades.

5 - Em Albergues, Pousadas, Hotéis, Motéis, considerar 1 vaga de estacionamento para veículos para cada quarto/apartamento.

6 - Em instituições educacionais, pronto atendimento 24horas, maternidades e hospitais, deverá ser previsto área para embarque e desembarque de pessoas, podendo ocupar o recuo frontal desde que seja descoberta.

7 - Para edificações de instituições de nível superior, considerar 1 vaga de estacionamento a cada 25m² de área construída ou fração.

8 - Nas edificações classificadas como C3, C4, C5, P1, P2, IND.1, IND.2, IND.3, C.IND, IND.M deverá ser previsto pátio de carga e descarga para veículos de carga.

9 - Fica dispensada a reserva de vagas de estacionamento em imóveis tombados ou inseridos no zoneamento ZEPH, com exceção dos lotes ainda não edificados neste zoneamento.

10 - O recuo frontal poderá ser utilizado como estacionamento descoberto.